



Processo n. 115.359/11

CONTRATO N. 2014/298.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE DOBRADEIRAS ELÉTRICAS AUTOMÁTICAS DE PAPEL, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA., situada na Alameda África, 734/756, Pólo Empresarial Tamboré 06543-306, Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob o n.02.531.128/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, a senhora SILVIA PAULA LOPES MUNHOZ MONTES, e o senhor ENEAMIR VIEIRA, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 233/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de dobradeiras elétricas automáticas de papel, incluindo prestação de serviços de instalação, treinamento operacional e manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 233/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas nos Títulos 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**

A entrega, instalação e treinamento correrão às expensas e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega, instalação e treinamento será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar Projeto de Instalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, indicando as condições necessárias para instalação dos equipamentos no endereço indicado.

Parágrafo terceiro – A entrega, a instalação e o treinamento deverão ocorrer em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no pavimento térreo da Coordenação de



Serviços Gráficos localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte em Brasília- DF, existindo um desnível de 0,20 metros entre os níveis da calçada e do piso do pavimento, sendo o acesso ao local de instalação feito por meio de uma porta medindo 1,90 metros de largura por 2,70 metros de altura.

Parágrafo quarto – A instalação compreenderá todas as atividades necessárias para que o equipamento seja posto em perfeito funcionamento no local indicado.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a oferecer, sem custo adicional, treinamento técnico e operacional, conforme o seguinte:

TURMAS	DIAS DE AULA	TURNOS	CARGA HORÁRIA
Até 2 (duas) turmas de 5 (cinco) servidores cada	5 (cinco) dias (duas turmas por dia)	Manhã e Tarde (uma turma por turno)	4 horas/dia e 20 horas/turma

Parágrafo sexto – O conteúdo programático do treinamento de operação terá, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) princípio de funcionamento;
- b) componentes do sistema;
- c) procedimentos para ligar e desligar os equipamentos;
- d) programação dos modos de operação;
- e) regulagem e ajustes dos equipamentos;
- f) operação dos equipamentos;
- g) painel de controle: descrição do painel de controle e explicação das teclas e indicadores;
- h) precauções de segurança;
- i) diagnóstico de queda de performance do equipamento, interpretação das mensagens de alerta e de erro e ações corretivas;
- j) procedimentos em caso de emergência.

Parágrafo sétimo – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos e materiais didáticos (obrigatoriamente em língua portuguesa) necessários para realização do treinamento.

Parágrafo oitavo – O treinamento deverá ser agendado junto ao Órgão Responsável com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data prevista para o seu início.

Parágrafo nono – O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelo fabricante do equipamento ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar os treinamentos técnicos.

Parágrafo décimo – Para o início do treinamento, a CONTRATADA deverá apresentar declaração ou documento similar com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).



Parágrafo décimo primeiro – A avaliação do treinamento e do instrutor será feita ao final do curso, por meio de aplicação de questionário, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Caso a pontuação média da avaliação do instrutor ou do curso sejam inferiores a 5 (cinco), é facultado ao Órgão Responsável solicitar o oferecimento de novo treinamento e a eventual substituição do(s) instrutor(es).

Parágrafo décimo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer, durante o prazo de entrega, instalação e treinamento, Manuais Técnicos de Instalação, de Operação e de Manutenção, detalhando os procedimentos para instalação, programação, operação, testes e ajustes, e manutenção dos equipamentos, contendo, no mínimo, o seguinte:

- a) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem das partes mecânicas e eletroeletrônicas do equipamento, por intermédio de vistas explodidas;
- b) todos os esquemas elétricos e eletrônicos do equipamento;
- c) rotinas de manutenção preventiva adequadas aos equipamentos, inclusive a relação, quando necessário, dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e periodicidade de lubrificação.

Parágrafo décimo quinto – Os manuais de instalação e manutenção dos equipamentos devem estar nos idiomas português ou inglês.

Parágrafo décimo sexto – Os manuais de operação e programação deverão estar obrigatoriamente em português e conter as instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento dos equipamentos, contendo, no mínimo:

- a) descrição funcional dos equipamentos;
- b) descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
- c) descrição dos procedimentos de segurança;
- d) descrição de formas de visualização e sinalização operacionais;
- e) descrição do repertório de comandos e funções disponíveis;
- f) resumo (check-list) dos procedimentos de operação.

Parágrafo décimo sétimo – Os periféricos que sejam produzidos por terceiros, mas que façam parte do conjunto de equipamentos, devem ser acompanhados dos respectivos manuais originais dos fabricantes.

Parágrafo décimo oitavo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.



Parágrafo décimo nono – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto, rescisão contratual e multa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O Órgão Responsável emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Aceitação Definitiva dos Equipamentos, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da oficialização pela CONTRATADA da conclusão das seguintes etapas:

- a) instalação de todos os equipamentos e realização de testes de funcionamento, atendidas às especificações técnicas constantes do EDITAL e dos seus Anexos;
- b) entrega de toda a documentação pertinente, de acordo com o estabelecido no item 6.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- c) conclusão satisfatória do treinamento para operação dos equipamentos de acordo com o estabelecido no item 6.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo Órgão Responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Órgão Responsável. Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficiar ao Órgão Responsável para o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos para utilização em testes de funcionamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A CONTRATADA deverá garantir, às suas expensas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, o funcionamento dos equipamentos ofertados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.



Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia ofertado, a CONTRATADA deverá, às suas expensas:

- a) prestar, independentemente de ser ou não a fabricante, todas as manutenções corretivas, em regra, nas dependências da CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos de manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante, necessários ao funcionamento contínuo do equipamento, de forma a prolongar sua vida útil e prevenir a ocorrência de defeitos;
- c) fornecer todas as peças e componentes necessários para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, bem como insumos para testes de funcionamento;
- d) nos procedimentos de manutenção corretiva e preventiva, em toda substituição de peças ou componentes do equipamento, utilizar exclusivamente peças e componentes novos, originais e para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante;
- e) cobrir todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA para executar as manutenções;
- f) cobrir todas as despesas de retirada, transporte, seguro e destinação de materiais, peças, componentes, tais como: produtos de limpeza, lubrificação, etc., quando necessário;
- g) instalar todas as atualizações disponíveis para o *software/firmware* do equipamento, durante o prazo de garantia, caso aplicável.

Parágrafo terceiro – A solicitação formal de chamado para manutenção corretiva de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser efetuada por meio de fax, carta ou *e-mail*.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá concluir os reparos de manutenção corretiva em até 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento do pedido.

Parágrafo sexto – Em caso de comprovada necessidade de troca de peças, o prazo estimado para a correção do problema passará a ser de até 30 (trinta) dias, contados do início do atendimento no local de instalação dos equipamentos.

Parágrafo sétimo – A manutenção preventiva, cujo cronograma deverá ser elaborado juntamente com o Órgão Responsável, será realizada conforme definido no manual do fabricante.

Parágrafo oitavo – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 90 (noventa) dias, o equipamento defeituoso por



outro de mesmas características técnicas ou superiores, quando, então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo nono – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, em caráter definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

- a) passado o prazo de 30 (trinta) dias para o reparo do equipamento, contados da solicitação formal, sem que este tenha sido realizado e atestado pelo Órgão Responsável;
- b) comprovada a inviabilidade do reparo do equipamento;
- c) se o equipamento, no período de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar o mesmo defeito após ter sido reparado por três vezes e mediante emissão de laudo técnico pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares ou superiores, no mesmo prazo estabelecido.

Parágrafo décimo primeiro – Caso haja necessidade de retirada de equipamento ou componente das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, caberá ao Órgão Responsável solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio na CONTRATANTE, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes e (ou) equipamentos das dependências da CONTRATANTE por funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA comunicará formalmente ao Órgão Responsável a devolução do componente e (ou) equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo terceiro – Nos procedimentos de manutenção, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida essa exigência.

Parágrafo décimo quarto – Em defeito de placas eletrônicas não será aceita a realização de reparos, devendo ser trocadas as placas inteiras.



Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax, carta ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas dos operadores no tocante ao uso dos equipamentos durante os serviços de manutenção.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de execução do objeto, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.



Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e em seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto e/ou na realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto e/ou realizado o treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se se entregar e/ou instalar o objeto e/ou realizar o treinamento em desacordo com as especificações e não substituir o equipamento e/ou não refizer a instalação e/ou o treinamento dentro do período remanescente do prazo fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO,



observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE004547, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/14 a 30/06/16, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento, contados da data do recebimento definitivo, obedecendo ao disposto no *caput* da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar – DEAPA da CONTRATANTE, localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília, Distrito Federal, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

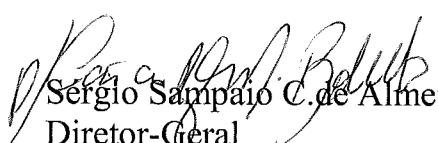
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Silvia Paula Lopes M. Montes  
Procuradora  
CPF n. 219.832.258-78

  
Encamir Vieira  
Procuradora  
CPF n. 113.579.752-87

Testemunhas: 1)  P. 7873

2)  Maria de Fátima Borges P. + 149